



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.321/2005

DATA: 01/07/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A.** operação de crédito até o limite de R\$ 1.700.000,00(Um milhão e setecentos mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas do Senado Federal, e pela Lei Complementar nº101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Centro de Educação Infantil
- II – Centro de Saúde
- III – Bombeiro Comunitário
- IV – Pavimentação de Vias Urbanas
- V – Unidades Produtivas de Negócios
- VI – Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical
- VII – Parque Aquático.

Art. 4º. Em garantia das operações de créditos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadoria e Serviço – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FMP, ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 1º de julho de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.